

LEI Nº 1.642 /2022.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Distribuição de Leite Especializado, que constitui-se no fornecimento de fórmulas infantis especiais para as crianças de 0 a 02 anos de idade com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), como também para aqueles pacientes que correm risco de vida na ausência da suplementação alimentar referida no art. 2º, de acordo com os diagnósticos estabelecidos nos termos da lei.

Parágrafo único - O presente programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As fórmulas que serão atendidas pelo presente Programa são:

I – Fórmula a base de soja: elaborada com proteína isolada da soja, isenta de lactose e sacarose, sendo indicado para crianças com intolerância à lactose, galactosemia, ou alergia ao leite de vaca;

II – Fórmula semielementar: formulações elaboradas a base da proteína de soro de leite ou de soja, extensamente hidrolisadas, sendo indicadas às crianças que apresentem alergia a proteínas de certos alimentos;

III – Fórmula elementar: elaborada a base de hidrolisado protéico, isenta de lactose, sacarose, frutose, galactose e glúten, sendo indicada para crianças portadoras de intolerância a lactose, celíacos, alérgicos a proteína do leite de vaca;

IV – Fórmula isenta de lactose: composição das fórmulas modificada a base de leite de vaca, sendo isenta de lactose, sendo indicada para crianças que são intolerantes a lactose e celíacos;

V – Fórmula antiregurgitação: indicada para crianças que possuam disfunção fisiológica.

Art. 3º Somente serão fornecidos os leites especializados aos pacientes oriundos da Rede Pública de Saúde Municipal, mediante a apresentação de receituário médico, conforme protocolo estabelecido nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os pacientes oriundos da Rede Municipal que fazem acompanhamento especializado pela Rede Estadual de Pernambuco e que necessitam da suplementação alimentar, poderão utilizar o laudo médico e/ou nutricional disponibilizado



pelo Sistema Único de Saúde para ter acesso ao programa, devendo, entretanto, cumprir as exigências do protocolo municipal.

Art. 4º As despesas para a execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal, para cada exercício financeiro.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por ato próprio a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 18 de agosto de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal